

REGULAMENTO

CONCURSO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE *CURSOS DE CURTA DURAÇÃO* (*MASTERCLASSES*) EM ARTES CÉNICAS*

em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe

2026

**encenação e direção artística, cenografia e espaço cénico, iluminação, sonoplastia, figurinos e caracterização e dramaturgia*

Apresentação

Com o objetivo de contribuir para o aumento das oportunidades e dos apoios aos artistas emergentes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) para integrarem as tendências globais das artes, nomeadamente na formação em artes cénicas, a Fundação Calouste Gulbenkian lança um concurso para apoio à realização de cursos de curta duração (*masterclasses*).

Artigo 1º

OBJETO e APOIO

1. O presente concurso tem como objetivo apoiar a realização de até 6 (seis) cursos de curta duração (*masterclasses*), através da atribuição de subsídios a instituições de produção artística com sede em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique ou São Tomé e Príncipe e nos termos do presente Regulamento.
2. O subsídio tem natureza de apoio financeiro a projeto, destinando-se exclusivamente a comparticipar despesas elegíveis direta e comprovadamente relacionadas com a organização e execução do curso apoiado.
3. Este concurso visa ainda incentivar a formação de qualidade em artes cénicas, designadamente, encenação e direção artística, cenografia e espaço cénico, iluminação, sonoplastia, figurinos e caracterização, e dramaturgia.

Artigo 2º

CONDIÇÕES DE ACESSO e ELEGIBILIDADE

1. Serão elegíveis para apoio instituições de produção artística, privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique ou São Tomé e Príncipe, com atividade comprovada na cena artística do país onde se encontram instaladas, pelo menos há 2 (dois) anos. As instituições devem ter sido constituídas até 31 de dezembro de 2023.
2. Os apoios destinam-se ao financiamento de cursos de curta duração em artes cénicas (encenação e direção artística, cenografia e espaço cénico, iluminação, sonoplastia, figurinos e caracterização, dramaturgia) a realizar num daqueles países, orientados por formadores de reconhecido mérito na área disciplinar da formação e cuja colaboração possa ser uma mais-valia para a instituição. Os formadores devem ser externos à entidade candidata .
3. As entidades proponentes não podem apresentar mais do que uma candidatura a este concurso. No caso de apresentarem mais do que uma candidatura, será apenas considerada elegível a primeira candidatura submetida.
4. Os cursos devem:
 - a. ser executados, no máximo, até 30 de novembro de 2026;
 - b. ter uma duração mínima de 2 (duas) semanas.
5. Não são elegíveis candidaturas que:
 - a. se encontrem em situação de incumprimento injustificado perante a Fundação, designadamente no que respeita à apresentação de relatórios de execução material e/ou financeira, devolução de saldos, ou outras obrigações vencidas;
 - b. se destinem a financiar despesas com efeitos retroativos (artigo 7.º);
 - c. digam respeito a cursos já integralmente cobertos por participações de outra(s) entidade(s) financiadora(s), sem prejuízo de cofinanciamento, desde que devidamente identificado e justificado;
 - d. sejam apresentadas por entidades constituídas após 31 de dezembro de 2023;
 - e. envolvam entidades, pessoas ou fluxos financeiros sujeitos a sanções ou medidas restritivas aplicáveis, nos termos do artigo 13.º.

Artigo 3º

MONTANTE DOS APOIOS

1. O subsídio a atribuir no âmbito do presente concurso é de até ao valor máximo de 7.000,00€ (sete mil euros) por curso.
2. A atribuição do montante do subsídio pode ser inferior ao montante solicitado, em função da análise do orçamento, do mérito da candidatura e da dotação disponível.
3. Em qualquer caso, o subsídio apenas pode incidir sobre despesas elegíveis nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4º

DESPESAS ELEGÍVEIS E REGRAS DE ELEGIBILIDADE FINANCEIRA

1. São elegíveis, para efeitos do presente Regulamento, as despesas diretamente relacionadas com a organização e execução do curso aprovado, designadamente:
 - a. Honorários do formador;
 - b. Despesas com a deslocação do formador (*per diem* e viagem, apenas no caso de o formador vir de outra localidade ou de outro país);
 - c. Despesas diretamente relacionadas com a organização das sessões de formação, designadamente aluguer de sala, *coffee breaks* e comunicação/publicidade;
 - d. Um montante para custos administrativos não superior a 10% (dez por cento) dos custos diretos elegíveis.
2. No caso de aprovação da candidatura, todas as despesas realizadas no período de execução do curso, com exceção dos custos administrativos, deverão ser suportadas por documentos de despesa fiscalmente aceites.
3. Apenas são consideradas elegíveis as despesas que:
 - a. sejam necessárias e proporcionais à execução do curso aprovado;
 - b. tenham sido efetivamente realizadas pela entidade beneficiária;
 - c. estejam em conformidade com o orçamento aprovado ou com reprogramações devidamente autorizadas pela Fundação, quando aplicável.

4. Não são elegíveis despesas que:

- a. não se encontrem diretamente relacionadas com o curso aprovado;
- b. correspondam a despesas incorridas fora do período de execução do curso;
- c. constituam pagamento de dívidas, juros, multas, penalidades ou encargos de natureza financeira;
- d. sejam objeto de financiamento duplicado, sem prejuízo de situações de cofinanciamento devidamente identificadas e aceites pela Fundação.

Artigo 5º

CANDIDATURAS

1. O período de candidaturas decorre entre **2 de fevereiro e 31 de março de 2026**.
2. A apresentação de candidaturas é feita através de formulário próprio disponível em <https://gulbenkian.pt/apoios-lista/> bem como o *upload* da documentação a apresentar.
3. Na candidatura devem constar:
 - a. Descrição detalhada do curso, respetivo programa e calendarização.
 - b. Currículo da entidade candidata responsável pelo curso.
 - c. Currículo do formador.
 - d. Justificação quanto à necessidade do curso e da adequação do formador proposto.

Artigo 6º

AVALIAÇÃO

1. As candidaturas recebidas serão analisadas por um júri independente, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a. Currículo da entidade candidata (20%);
 - b. Currículo do formador (30%);
 - c. Qualidade do programa do curso (20%);
 - d. Relevância do curso, e sua adequação, para a qualificação e reforço da instituição artística (30%)

2. Os processos de candidatura só serão elegíveis para análise caso cumpram os requisitos estabelecidos no presente regulamento, podendo ser solicitada informação adicional.
3. Em caso de empate serão valorizadas as candidaturas de entidades que não tenham recebido anteriormente apoios, no âmbito deste concurso, por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.
4. O júri avaliará as candidaturas segundo os critérios e termos definidos no presente regulamento e poderá decidir pela não atribuição de apoio por falta de qualidade das candidaturas apresentadas.
5. As decisões de seleção e aprovação das candidaturas cabem ao Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.

Artigo 7º

DECISÃO E RESULTADOS

1. A decisão final de seleção e aprovação das candidaturas compete ao Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian e não é passível de recurso.
2. Após a aprovação pelo Conselho Executivo nos termos do nº 5 do artigo 6º, os resultados serão comunicados, até 1 de junho 2026, através da plataforma *MyGulbenkian*, e a lista das instituições aprovadas será publicada na página de internet da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 8º

VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE

1. A atribuição do subsídio fica condicionada à verificação, pela Fundação, da idoneidade da entidade selecionada e à avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo, corrupção e infrações conexas, bem como ao cumprimento de obrigações legais aplicáveis.
2. Para efeitos do número anterior, a Fundação poderá solicitar, designadamente:
 - a. comprovativo de titularidade de conta bancária da entidade;
 - b. documentação legal/estatutária que comprove a natureza jurídica e a representação da entidade;
 - c. identificação dos titulares do órgão de administração ou equivalente;

- d. declarações/certidões de situação regularizada perante autoridades fiscais e de segurança social, quando aplicável e/ou possível no país de execução;
 - e. informação sobre beneficiário efetivo, quando aplicável;
 - f. quaisquer esclarecimentos adicionais que a Fundação considere necessários.
3. A não apresentação, em prazo razoável, dos documentos e esclarecimentos solicitados pode determinar a não atribuição do subsídio ou a caducidade da decisão de seleção.

Artigo 9º

ACEITAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. A aceitação dos apoios pelos candidatos selecionados é confirmada através da celebração do contrato correspondente com a Fundação Calouste Gulbenkian ou da assinatura do termo de atribuição do apoio, os quais estipulam, designadamente, as suas responsabilidades, modo e cronograma de pagamento, bem como as despesas elegíveis.
2. É obrigação do candidato selecionado remeter o contrato ou termo de atribuição do apoio assinado à Fundação Calouste Gulbenkian.
3. Para efeitos do número anterior, o contrato ou termo de atribuição pode ser assinado com recurso à assinatura eletrónica qualificada e enviado por via eletrónica ou assinado manuscritamente e enviado por via postal à Fundação Calouste Gulbenkian, para os endereços de contacto indicados nos mesmos.

Artigo 10º

PAGAMENTO

O subsídio é pago por transferência bancária, em conformidade com o plano de pagamentos definido no contrato/termo referido no artigo anterior.

Artigo 11º

ACOMPANHAMENTO

1. A Fundação Calouste Gulbenkian acompanha a execução física e financeira do apoio, podendo, para o efeito, solicitar ao beneficiário as informações e os

elementos que considere relevantes, ou realizar diligências, diretamente ou através de entidade por si mandatada, com vista à monitorização e avaliação da conformidade da aplicação do apoio com o respetivo objeto e finalidade.

2. O beneficiário obriga-se a colaborar plenamente nesse âmbito, facultando, em tempo útil, o acesso à informação, documentação e demais meios necessários ao exercício das competências da Fundação ou da entidade mandatada para esse efeito.

Artigo 12º

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO APOIO

1. A Fundação poderá suspender ou cancelar a concessão do apoio por incumprimento do presente Regulamento, dos compromissos assumidos para com a Fundação, ou pela recusa de prestação de informações que vierem a ser solicitadas.
2. Em caso de cancelamento, a Entidade Beneficiária é obrigada a restituir as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

Artigo 13º

REVISÕES E MODIFICAÇÕES

1. O presente regulamento pode ser alterado por decisão da Fundação Calouste Gulbenkian.
2. As alterações produzem efeitos na data da sua comunicação através do *MyGulbenkian*.

Artigo 14º

PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais.
2. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelos beneficiários (doravante "Titulares") durante o processo de candidatura serão tratados exclusivamente para a finalidade de gestão do processo de candidatura para atribuição de apoios pela Fundação Calouste Gulbenkian e avaliação do impacto

e resultado dos mesmos, com fundamentação na relação estabelecida com os Titulares através da aceitação do presente regulamento e no cumprimento de obrigações legais da Fundação Gulbenkian em matéria de verificação da idoneidade dos candidatos selecionados e avaliação prévia acima descrita.

3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para a gestão do processo de candidatura para a atribuição e gestão do apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração do apoio, dados pessoais potencialmente incluídos nos relatórios, trabalhos e publicações finais, bem como registos de voz e imagem no âmbito de eventos e atividades promovidos pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito desta iniciativa), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
4. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
5. Para o exercício dos seus direitos e relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, os Titulares podem contactar a Fundação Calouste Gulbenkian do seguinte formulário: <https://gulbenkian.pt/contacte-nos/>.
6. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
7. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, as quais apenas tratarão os dados pessoais exclusivamente para as finalidades estabelecidas pelo responsável pelo tratamento e mediante instruções desta, estando contratualmente vinculadas a guardar sigilo e a garantir a segurança do tratamento de dados, sendo que serão celebrados contratos

adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

8. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de apoios, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
9. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação ao Comité de Privacidade da Fundação Calouste Gulbenkian através do seguinte formulário: <https://gulbenkian.pt/contacte-nos/>. Os Titulares podem ainda efetuar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 15º

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas e procedimentos internos destinados a prevenir, detetar, remediar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período indispensável, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis nesse âmbito, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Para esse efeito, e sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 8.º, à avaliação prévia das suas contrapartes e da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, procedendo, nomeadamente, e quando aplicável, à identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

3. A Fundação Calouste Gulbenkian dispõe de um Código de Conduta, disponível em https://cdn.gulbenkian.pt/wp-content/uploads/2025/03/Codigo-de-Conduta-dos-Colaboradores-da-Fundacao-Calouste-Gulbenkian_Fev_2025.pdf e que constitui parte integrante do presente regulamento, o qual estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam aos membros dos seus órgãos sociais e a todos os seus colaboradores, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação Calouste Gulbenkian nas suas relações com terceiros.

Artigo 16º

PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, bem como recolhe e conserva, em suporte informático e pelo período legal, toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações aplicáveis em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tudo em conformidade e em observância do disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Sem prejuízo das demais medidas e procedimentos em vigor e que no caso se mostrem aplicáveis, a Fundação Calouste Gulbenkian guarda registo, em suporte informático, de todas as transações e transferências que sejam por si efetuadas no âmbito dos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.
3. A Fundação Calouste Gulbenkian procede, nos termos previstos no artigo 11.º, ao acompanhamento e monitorização regular das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos apoios, tendo em vista assegurar que os mesmos se enquadram no objeto e na finalidade subjacentes à respetiva atribuição, podendo solicitar toda a informação necessária à realização do referido acompanhamento e monitorização, bem como os respetivos comprovativos.
4. Caso a Fundação Calouste Gulbenkian detete quaisquer suspeitas de que certos fundos podem provir de atividades criminosas ou estar relacionados com o financiamento do terrorismo, informa de imediato o DCIAP e a Unidade de Informação Financeira nos termos previstos na lei e na regulamentação aplicável,

guardando segredo quanto às comunicações realizadas e à identidade de quem as efetuou, bem como colabora prontamente com as autoridades relevantes nesta matéria, nomeadamente em cumprimento dos deveres de comunicação e de informação aplicáveis.

5. A Fundação Calouste Gulbenkian adota e mantém em vigor medidas, procedimentos e sistemas de controlo internos destinados a assegurar o respeito integral pelas sanções e medidas restritivas aprovadas pela União Europeia e/ou pela Organização das Nações Unidas, bem como a dar cumprimento aos seus deveres e obrigações legais nessa matéria, incluindo, sem limitar, os seus deveres de cumprimento das sanções e medidas restritivas aplicadas, de cooperação com as autoridades, de comunicação e informação das mesmas, de denúncia e de confidencialidade.

Artigo 17º

PREVENÇÃO DE ASSÉDIO

1. A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.

Artigo 18º

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Fundação Calouste Gulbenkian encontra-se comprometida com o caminho para a Sustentabilidade, procurando cumprir a legislação ambiental em vigor e implementar as melhores práticas de gestão ambiental no âmbito dos processos produtivos, bem como dos processos associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto, bem como de cadeia de valor do mesmo.

Artigo 19º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Fundação Calouste Gulbenkian é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao presente regulamento
2. Para esclarecimento de dúvidas, a Fundação Calouste Gulbenkian deve ser contactada através do seguinte endereço de correio eletrónico: parcerias.africa@gulbenkian.pt
3. Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 20º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação em 2 de fevereiro de 2026.

Fundação Calouste Gulbenkian

Av. de Berna, 45-A
1067-001 Lisboa

Contacto

parcerias.africa@gulbenkian.pt